



Descrição:	2006		2007		2008	
	Qtde	Despesa	Qtde	Despesa	Qtde	Despesa
Pessoal Terceirizado Vigilância / Limpeza						
Pessoal Terceirizado Apoio Administrativo						
Pessoal Terceirizado Outras atividades						
Estagiários						
Total Pessoal Terc + Estag						

Descrição:	2006		2007		2008	
	Qtde	Despesa	Qtde	Despesa	Qtde	Despesa
Pessoal Requisitado em exercício na Unidade, com ônus						
Pessoal Requisitado em exercício na Unidade, sem ônus						
Total Pessoal Requisitado, em exercício na Unidade						

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 25, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 03, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 06, de 04 de maio de 2005, e o que consta no Processo SEAP/PR nº 00350.003753/2008-62,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa terá vigência durante o processo de averiguação de que trata a Portaria SEAP/PR nº 273, de 11 de novembro de 2008.

Art. 2º. Os requerimentos de inscrição no Registro Geral da Pesca - RGP, na categoria de Pescador Profissional, de renovação ou revalidação de Carteira de Pescador Profissional, bem como os requerimentos de prorrogação de Protocolos de que trata a Instrução Normativa SEAP/PR nº 17, de 30 de abril de 2008, somente serão recebidos pela SEAP/PR quando acompanhados de todos os documentos exigidos pela Instrução Normativa SEAP/PR nº 06, de 04 de maio de 2005.

Parágrafo único. A critério dos Chefes dos Escritórios Estaduais da SEAP/PR serão promovidas visitas às comunidades pesqueiras existentes no âmbito de sua jurisdição, para recebimento dos requerimentos mencionados no caput deste artigo, bem como para realização de entrevistas com interessados ou vistorias para comprovação de dados fornecidos.

Art. 3º. A emissão da Carteira de Pescador Profissional fica condicionada à análise da documentação recepcionada e demais consultas aos bancos de dados pertinentes, além do processamento dos dados do interessado no sistema informatizado da SEAP/PR.

Art. 4º. Os requerimentos de inscrição no Registro Geral da Pesca - RGP, na categoria de Pescador Profissional, de interessados domiciliados nos municípios da área de abrangência da Bacia do Rio Grande, situados na divisa dos Estados de Minas Gerais e São Paulo, serão realizados pessoalmente pelo interessado ou através de representante constituído para esta finalidade por meio de procuração específica.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo se aplica, também, aos requerimentos de renovação ou revalidação de Carteiras de Pescador Profissional e aos requerimentos de prorrogação de Protocolos de que trata a Instrução Normativa SEAP/PR nº 17, de 30 de abril de 2008.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Estabelece critérios e procedimentos para o ordenamento das operações relacionadas com a pesca do polvo (*Octopus* spp.), nas águas marinhas sob jurisdição brasileira.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, no Decreto 4.810, de 19 de agosto de 2003, e o que consta do Processo nº 00350.000007/2004-93; e

Descrição:	2006		2007		2008	
	Qtde	Despesa	Qtde	Despesa	Qtde	Despesa
Pessoal Cedido pela Unidade, com ônus						
Pessoal Cedido pela Unidade, sem ônus						
Total Pessoal cedido pela Unidade						

Descrição:	2008	
	Qtde	Despesa
Pessoal envolvido em ações finalísticas da unidade		
Pessoal envolvido em ações de suporte da unidade		
Total Geral		

17. Outras informações consideradas pelos responsáveis como relevantes para a avaliação da conformidade e do desempenho da gestão.

18. Conteúdos específicos por UJ ou grupo de unidades afins
Item B do Anexo II da DN-TCU-93/2008

Observação 1: os conteúdos específicos para determinadas UJ, tratados na mencionada DN do TCU, devem ser posicionados, quando for o caso, no corpo do relatório, no item pertinente. Assim, somente conteúdos específicos que não sejam enquadráveis noutros blocos do relatório devem constar neste item. Por exemplo, no caso das Instituições Federais de Ensino Superior, os indicadores de desempenho, a despeito de se constituírem em conteúdo específico requerido no item B-8 do Anexo da DN TCU nº 93/2008, devem ser tratados no item 2.4 - Indicadores de Desempenho do relatório.

§ 6 º O transporte e o posicionamento das armadilhas não devem comprometer os critérios e normas relacionadas com a segurança e a liberdade da navegação, estabelecidos pela Autoridade Marítima.

§ 7º Cada espinhel de vasos ou potes abertos deverá conter marcações de fácil observação, em material não biodegradável, contendo o número de inscrição da embarcação no Registro Geral da Pesca, com a respectiva sigla do Estado da Federação onde o registro foi efetuado, sendo que estas marcas deverão ser atadas à linha principal, em intervalos mínimos de cem potes.

Art. 3º Nas operações de pesca e desembarque não será permitido:

I - coleta e desembarque de ovas de polvo;

II - utilização de produtos químicos para a retirada de polvos do interior dos vasos ou potes;

III - desembarque de indivíduos abaixo do tamanho correspondente a 11 (onze) centímetros de comprimento do manto, medido de acordo com as orientações constantes do Anexo I; e

IV - uso de iscas de qualquer forma, dentro dos potes/vasos abertos ou nos espinheis, incluindo atratores luminosos.

Art. 4º As embarcações permissionadas para a pesca do polvo que não iniciarem suas operações no prazo de três meses após a expedição do Certificado de Registro, ou quando infringirem qualquer disposto desta Instrução Normativa, terão sua Permissão de Pesca cancelada por ato administrativo da SEAP/PR, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. O prazo para início das operações de pesca previsto no caput não se aplica aos interessados que obtiverem Permissões Prévias de Pesca para polvo, cujas operações deverão ser efetivadas dentro de um prazo de três meses após a construção da embarcação.

Art. 5º O armador, arrendatário ou proprietário de embarcação permissionada para a pesca do polvo deverá:

I - entregar sistematicamente a SEAP/PR os Mapas de Bordo devidamente preenchidos em vernáculo, referentes a cada viagem/desembarque efetuado, utilizando os formulários adotados por esta Secretaria, conforme Instrução Normativa Interministerial MMA - SEAP/PR nº 26, de 19 de julho de 2006;

II - utilizar equipamento de rastreamento por satélite, dentro das especificações determinadas pela SEAP/PR nos moldes da Instrução Normativa Interministerial MMA - SEAP/PR nº 2, de 04 de setembro de 2006; e

III - ser monitoradas por observadores de bordo em 25% (vinte e cinco por cento) de suas operações de pesca, conforme Instrução Normativa Interministerial MMA - SEAP/PR nº 01, de 29 de setembro de 2006.

Art. 6º As embarcações permissionadas para a pesca do polvo deverão armazenar a bordo os resíduos sólidos não-biodegradáveis decorrentes das operações de pesca para posterior destinação adequada em terra.

Art. 7º O armador, arrendatário ou proprietário de embarcação pesqueira não permissionada para a pesca do polvo não poderá desembarcar a produção de polvo que ultrapasse 10 % (dez por cento) em peso inteiro do total desembarcado por viagem.

Art. 8º Em caso de abandono da pesca, naufrágio, avaria da embarcação ou outro procedimento que impeça sua atividade por mais de 30 (trinta) dias, fica o responsável legal pela embarcação permissionada obrigado a comunicar o fato imediatamente por escrito a SEAP/PR.

Parágrafo único. Quando da permanência nos fundos marinhos dos aparelhos de pesca das embarcações de que trata este artigo, fica o responsável legal pela embarcação obrigado a promover o completo resgate dos aparelhos de pesca, devidamente acompanhado por Observador de Bordo indicado pela SEAP/PR.

Art. 9º Os infratores da presente Instrução Normativa estarão sujeitos a aplicação das penalidades previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, no Decreto nº 4.810, de 19 de agosto de 2003, e no Decreto nº 5.523 de 25 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras cominações legais.

Art. 10. As permissões de pesca de que trata esta Instrução Normativa serão expedidas exclusivamente pela Diretoria de Ordenamento, Controle e Estatística da Subsecretaria de Desenvolvimento da Aquicultura e Pesca da SEAP/PR.

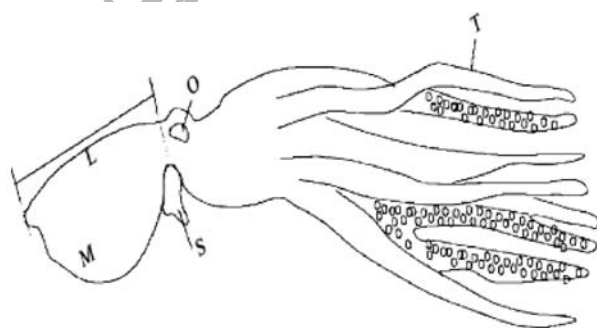
Art. 11. Revoga-se a Instrução Normativa SEAP/PR nº 03, de 26 de Março de 2005.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

ANEXO I

Desenho Esquemático de um Polvo



Legenda: O = Olhos, M = Manto, L = Comprimento do Manto, S = Sifão e T = Braços

O Manto do Polvo (M) corresponde à porção da musculatura do animal localizada em sua cabeça, similar a um saco, que envolve e protege as vísceras.

O Comprimento do Manto do Polvo (L) é determinado ao longo da linha mediana dorsal, medindo-se a distância entre a ponta posterior do manto e o bordo deste, situado acima dos olhos, na altura do sifão.

Comprimento mínimo do manto permitido para a pesca: 11 (onze) cm.

PORTARIA Nº 317, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 23 da Lei nº 10.683, de 28/05/2003, e com base nas condições discriminadas no Decreto nº 825, de 28/05/1993, com as alterações subsequentes, no Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 11.514, de 13/08/2007, na Lei nº 11.647, de 24/03/2008, na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, no Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, e suas alterações, no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007 alterado pelos Decretos nºs 6.428 e 6.619, ambos de 2008, e na Nota nº 301/CONED, de 23/03/2005, da Secretaria do Tesouro Nacional e na Portaria Interministerial do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Controladoria Geral da União nº 127/2008 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de recursos, consignados no orçamento da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP/PR, no Programa de Trabalho: 20.602.1342.10B5.0058 - Ação: Apoio e Implantação de Infra-Estrutura Aquícola e Pesqueira - Implantação de Unidade de Beneficiamento de Pescado na Escola Agrotécnica Federal de Manaus - AM, no valor de R\$ 249.997,97 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos), em favor da **Escola Agrotécnica Federal de Manaus - AEF** - UG: 153192 - GESTÃO 26321, condicionando às disponibilidades orçamentárias consoantes ao respectivo Projeto, parte integrante desta Portaria, do Processo nº 00350.002260/2008-13, com a finalidade de Apoiar ao Projeto de Adaptação da Unidade de Beneficiamento de Pescado.

Art. 2º O período de execução do objeto previsto no Plano de Trabalho, o qual discrimina o cronograma de liberação dos recursos; cronograma de desembolso parte integrante desta Portaria, independente de transcrição, expirará em 31 de dezembro de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

PORTARIA Nº 318, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 23 da Lei nº 10.683, de 28/05/2003, e com base nas condições discriminadas no Decreto nº 825, de 28/05/1993, com as alterações subsequentes, no Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 11.514, de 13/08/2007, na Lei nº 11.647, de 24/03/2008, na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007, alterado pelos Decretos nºs 6.428 e 6.619, ambos de 2008, na Nota CONED nº 301/CONED, de 23/03/2005, da Secretaria do Tesouro Nacional, e na Portaria Interministerial NOOG/MF/CGU do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Controladoria - Geral da União, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização externa de créditos e recursos, consignados no orçamento da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP/PR, no Programa de Trabalho 20.602.1343.8897.0001 - Ação: Implantação da Aquicultura em Águas Públicas - Nacional, no valor global de R\$ 64.424,00 (seiscentos e quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), sendo repassado no ano de 2008 o valor de R\$ 51.624,00 (cinquenta e um mil, seiscentos e vinte e quatro reais), referente a 1ª parcela para o exercício de 2008, ficando o montante de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais) para ser repassado nos exercícios futuros em favor da Universidade Federal da Bahia - UG: 153038 - Gestão: 15223, condicionada às disponibilidades orçamentárias consoantes ao respectivo Projeto, parte integrante desta Portaria, do Processo nº 00350.003499/2008-01, com a finalidade de Apoiar o Projeto Beiradeiras da Maré: Maricultura Familiar solidária de grupos produtivos femininos e quilombolas na região do baixo sul baiano.

Art. 3º O período de execução do objeto previsto no Plano de Trabalho, o qual discrimina o cronograma de liberação de recursos, bem como, cronograma de desembolso, parte integrante desta Portaria, independente de transcrição, expirará em 30 de novembro de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

ALTEMIR GREGOLIN

PORTARIA Nº 319, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 23 da Lei nº 10.683, de 28/05/2003, e com base nas condições discriminadas no Decreto nº 825, de 28/05/1993, com as alterações subsequentes, no Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 11.514, de 13/08/2007, na Lei nº 11.647, de 24/03/2008, na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, no Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, e suas alterações, no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007 alterado pelos Decretos nºs 6.428 e 6.619, ambos de 2008, e na Nota nº 301/CONED, de 23/03/2005, da Secretaria do Tesouro Nacional e na Portaria Interministerial MPOG/MF/ do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e do Ministério do Controle e da Transparência nº 127/2008 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de recursos, consignados no orçamento da Secretaria da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP/PR, no Programa de Trabalho: 20.602.1342.10B5.0001 - Ação: Apoio e Implantação de Infra-Estrutura Aquícola e Pesqueira - Nacional e Programa de Trabalho: 20.602.1344.8889.0001 - Ação: Apoio a Extensão Aquícola - Nacional e Programa de Trabalho: 20.127.1343.8070.0001 - Ação: Apoio a Implementação da Aquicultura em Águas Públicas - Nacional, no valor de R\$ 756.717,14 (setecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e dezessete reais e quatorze centavos), em favor do Departamento Nacional de Obras Contra a Seca - DNOCs - UG 113802 - GESTÃO 11203, condicionando às disponibilidades orçamentárias consoantes ao respectivo Projeto, parte integrante desta Portaria, do Processo nº 00350.003174/2008-10, com a finalidade de Implantação de duas Unidades Demonstrativa nos Municípios de Pau Ferro e Apodi no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º O período de execução do objeto previsto no Plano de Trabalho, o qual discrimina o cronograma de liberação dos recursos; cronograma de desembolso parte integrante desta Portaria, independente de transcrição, expirará em 31 de junho de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

Na epígrafe da Resolução CAMEX nº 81, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2008, Seção 1, página 19, **onde se lê:** RESOLUÇÃO Nº 81, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008, **leia-se:** "RESOLUÇÃO Nº 81, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

IMPRENSA NACIONAL

http://www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br